DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
Imprensa Oficial Instituída pela Lei n° 564 de outubro de 2018

SUMÁRIO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE 2

Este é um documento assinado digitalmente usando o certificado.
MUNICIPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS:02070357000171 valido até **27/08/2024** em **Miracema do Tocantins - TO**.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
Imprensa Oficial Instituída pela Lei n° 564 de outubro de 2018

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo de Inexigibilidade n° 2085/2023

Do Objeto: Constitui o objeto deste processo de despesa, na modalidade de Contratação Direta por "INEXIGIBILIDADE", **Contratação** de empresa especializada para prestação de serviços técnicos com profissionais especializados relativos aos serviços de recuperação de crédito tributário não prescrito referente a tributos, ações administrativas e judiciais no município de Miracema do Tocantins – TO, com as especificações e condições constantes neste. Fundamentado no art. 74, III, "C" e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**,** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins, conforme especificações constantes no termo de referência juntado aos autos.

Da Contratada: J P DA SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E

TRIBUTÁRIA EIRELI, devidamente inscrito no Ministério da Fazenda com

CNPJ de no 39.248.192/0001-95, situada no endereço Q ACSV SE 22, AVENIDA LO 5 n.o 12 LOTE 13 EDIF DI CAMARGO –PLANO DIRETOR SUL – PALMAS – TO – CEP: 77.020-504.

Do Valor e do Pagamento:

A presente contratação incidirá de R$ 20,00 (vinte reais) de cada R$ 100,00 (cem reais), para todo e qualquer serviço que sua conclusão tenha sido concluído através do processo de auditoria e/ ou execução judicial e forem recuperados inclusos no Art. 1º, Itens 1.1, 1.2,1.3,1.4, e 1.5 e suas respectivas letras.

De R$ 12,00 (doze reais) de cada R$ 100,00 (cem reais), para todo e qualquer serviço que sua conclusão tenha sido concluído através do processo de auditoria e/ ou execução judicial e forem recuperados inclusos no Art. 1º, Itens 1.1,1.2,1.3,1.4, e 1.5 e suas respectivas letras.

Da Justificativa:

A contratação de uma assessoria tributária para auxilio ao gerenciamento da arrecadação própria do município tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle, princípios da administração pública, na busca de atender os anseios da comunidade.

Os municípios do nosso país, em grande parte, dependem diretamente de repasses constitucionais de FPM e ICMS, dentre outros, para manterem a máquina administrativa em funcionamento e ainda realizarem os investimentos e aplicações em projetos sociais necessários. Aliado a isso, com a elevação dos benefícios salariais alavancada pelos constantes aumentos do salário mínimo acima da inflação, os Municípios ainda precisam manter as despesas de pessoal dentro dos limites da responsabilidade fiscal. Desta forma, para melhorar a sua capacidade de investimento e ainda manter-se confortável em relação aos índices de pessoal, a alternativa viável é realizar o incremento da arrecadação própria pelos meios que lhe são disponíveis. Diante disto, ter uma legislação adequada, manter um grupo de servidores capacitados, manter o cadastro fiscal atualizado e utilizar recursos de tecnologia da informação são condições mínimas necessárias para que a arrecadação tributária seja incrementada em níveis suficientes e adequada. É o que se espera dos serviços a serem contratados.

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 75, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I.

Do Fundamento Legal:

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina a Lei 14.133/21.

Em vista das justificativas e fundamentações elencadas, levando-se em consideração os valores e a previsão legal da despesa prevista em lei, aprovando a mesma, independente de licitação.

Em vista das justificativas e fundamentações elencadas, levando-se em consideração os valores e a previsão legal da despesa prevista em lei, aprovando a mesma, independente de licitação.

Miracema do Tocantins - TO, 14 de Novembro de 2023.

Maria Selma Tavares de Abreu Medeiros

Secretária Municipal de Miracema